



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO SEGJUD.GP Nº 636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a prática, pelo Secretário-Geral Judiciário, de atos processuais meramente ordinatórios, sem cunho decisório, nos processos da competência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

considerando o disposto no art. 41, inciso XXXII, do [Regimento Interno](#) desta Corte,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o Secretário-Geral Judiciário a prática dos seguintes atos processuais, meramente ordinatórios, sem cunho decisório:

- I – determinar a reautuação de processos;
- II – adotar providências que assegurem a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;
- III – determinar o apensamento ou desapensamento de autos, além de providenciar a correção dos respectivos registros nos sistemas informatizados;
- IV – restituir autos à origem nas seguintes hipóteses:
  - a) remessa equivocada ao TST;
  - b) por solicitação de Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho; e

c) descumprimento, por TRT, de norma que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho;

V – baixar em diligência os processos deficientemente digitalizados;

VI – remeter ao Supremo Tribunal Federal as petições que, embora recebidas no Tribunal Superior do Trabalho, referem-se a processos em tramitação na Suprema Corte;

VII – arquivar petição e os documentos que a acompanham, desde que relacionada a processo que não tramita no Tribunal Superior do Trabalho ou quando o número do processo ou o nome das partes indicados não coincidam com os registros existentes no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

VIII – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

IX – determinar a conversão para o sistema legado do TST de processo em tramitação no Sistema PJe nas hipóteses previstas no art. 23 do [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#);

X – arquivar petição inicial referente a processo de competência de Órgão Julgador integrado ao Sistema PJe quando não encaminhada pelo meio eletrônico próprio do aludido sistema, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º do [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#);

XI – submeter ao Relator petição referente a processo em tramitação no Sistema PJe quando não recebida pelo meio eletrônico próprio desse sistema;

XII – oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não efetivado o recolhimento das custas processuais;

XIII – solicitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho, quando necessário para a instrução processual no TST.

**Art. 2º** Fica revogado o [Ato SEGJUD.GP nº 133, de 28 de março de 2022](#).

**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.